



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em	24	de	outubro	de	19	91
no	Folha de 'Itaboraí'					
<i>Quila F. Lutra</i>						

D E C R E T O Nº 85 DE, 14 DE OUTUBRO DE 1991.

REGULAMENTA A LEI  
Nº 1.045/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 1.045 de 17 de julho de 1991.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fará jus ao ressarcimento da Gratificação de APRIMORAMENTO FUNCIONAL, o servidor ativo desta Prefeitura, que estiver cursando nível superior ou especialização profissional que seja relacionado à natureza da função desenvolvida junto à repartição.

§ 1º - Será concedida mediante requerimento, acompanhado de comprovantes, como matrículas e recibos de mensalidades do curso, e quando exigida, certidão de frequência.

§ 2º - O ressarcimento ora aludido, será de valor correspondente a 50%, 40% e 25%, respectivamente, das mensalidades de até Cr\$ 100.000,00, entre Cr\$ 100.000,00 e Cr\$ 150.000,00 e acima de Cr\$ 150.000,00. Não se adicionando acréscimos de mora.

§ 3º - O pagamento poderá dar-se junto à folha de salários, sempre no mês subsequente à apresentação do recibo da mensalidade, que anotado, será apensado ao processo do beneficiário.

Art. 2º - Havendo desligamento do vínculo empregatício, à pedido, fica o beneficiário obrigado a devolver as importâncias recebidas decorrentes do ressarcimento, aos cofres municipais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do desligamento, salvo se este se der em prazo superior a 5 (cinco) anos ao último ressarcimento.

Art. 3º - Os benefícios da Lei nº 1.045/91 não se estenderão aos que estudarem fora deste Município, quando for o caso de preterir cursos aqui em funcionamento, ou ainda, os que possuírem Bolsa de Estudo e ou Crédito Educativo.

*Resolução 3º  
atualizada através  
de Resolução  
90/91.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 4º - Os casos omissos neste regulamento, serão dirimidos pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 14 de outubro de 1991.

  
SÉRGIO ALBERTO SOARES  
Prefeito Municipal